



PROJETO DE LEI nº. 16/2002

Data: 24 de maio de 2002

SÚMULA: *Cria o Conselho Municipal Antidrogas, e da outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Campo Largo que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda das drogas.

§ 1º. - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº. 3.696 de 21.12.2000.

§ 3º. - Para fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas a prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue com depressor, estimulante, ou perturbando, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química e ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.



III - drogas ilícitas são aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretária Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça.

Art. 2º. - São objetivos da COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União, e

III - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º. - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. - O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário-Executivo;

III – Membros.

§ 1º. - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas no órgão de imprensa oficial do município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 2º. - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.



Art. 4º. - O COMAD será presidido por um dos membros do conselho, escolhido em votação pelos seus integrantes, e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. - O COMAD será composto pelos seguintes membros:

I - quatro representantes da Prefeitura Municipal, sendo: o Secretário Municipal de Educação, o Secretário Municipal da Saúde, o Secretário Municipal de Assistência Social e o titular da Advocacia Geral do Município;

II - a convite do Prefeito Municipal:

- a) o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca;
- b) o Promotor de Justiça da Vara Criminal da Comarca;
- c) o Delegado de Polícia;
- d) o Comandante do Destacamento da Polícia Militar;
- e) o Comandante do Tiro de Guerra;
- f) um representante do Conselho Tutelar;
- g) o representante da Ordem dos Advogados do Brasil na Comarca;

III - representantes da sociedade civil:

- a) um representante do Rotary Clube;
- b) um representante do Lions Clube;
- c) um representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- d) um representante da Igreja Católica;
- e) um representante das Igrejas Evangélicas;
- f) um representante das Associações de Bairros;
- g) um representante da APTA;
- h) um representante da C.T.G. Encontrei um Amigo da Associação Reviver.
- i) dois representantes do Conselho Comunitário de Segurança de Campo Largo.

Art. 6º. - O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comitê-REMAD.



Parágrafo Único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 7º. – Fica instituído o Fundo de Recursos Municipais Antidrogas – REMAD, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, destinado ao atendimento das despesas geradas no desenvolvimento do PROMAD.

§ 1º. - O REMAD será gerido pelo órgão fazendário municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

§ 2º. - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará no Regimento Interno do COMAD.

Art. 8º. - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de serviço público relevante.

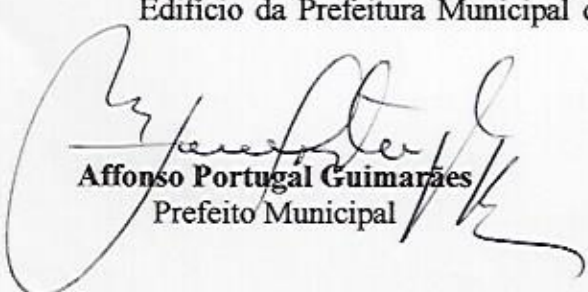
Art. 9º. - O COMAD remeterá as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos sistemas nacional e estadual antidrogas.

Art. 10. - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, que será submetido a aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 11. – As despesas para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
24 de maio de 2002.


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

143/02
43